MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 52/CMCNR-PGCM/2022

Referência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 10 de outubro de 2022.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar Municipal n^{o} 006, de 26 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa se adequar para situação econômica atual, trazendo atualizações para os servidores.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

Este documento foi assinado digitalmente por Monize Natalia Soares De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F42-BFB4-AB9F-E26

CLAPO AGIO SI BRIDANI

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Não há vício de iniciativa, uma vez que é iniciativa do executivo, o que se verifica correto, pois o art. 46, III da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, se não vejamos:

"Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública".

Ademais, na mensagem enviada foi solicitada urgência.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, de um dispositivo recomendado já pelo controle externo como Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União, onde os mesmos inclusive auxiliam na implementação nos municípios.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se** pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar**, e **pelo prosseguimento** do processo legislativo do PLC nº 006, de 29 de setembro de 2022.

Visto o que é pertinente, salvo melhor juízo, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO OAB/RO 3.449 Este documento foi assinado digitalmente por Monize Natalia Soares De Melo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1F42-BFB4-AB9F-E261



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1F42-BFB4-AB9F-E261 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F42-BFB4-AB9F-E261



Hash do Documento

61EBDE38EA7DFE464178D24F363C708401042CDA1F4D30FC1CC0789975EABEAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 10/10/2022

13:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

